



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021,

"Dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos, da Lei Municipal nº 2.084, de 02 de abril de 1993, modificado pela Lei Municipal nº 3.268, de 14 de setembro de 2007".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O Artigo 3º e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.268, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município da Estância Turística de Tremembé será constituído pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos bairros Mato Dentro I e Mato Dentro II;
- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos rizicultores do Município;
- V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos agropecuaristas do Município;
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos assentamentos localizados no âmbito do Município;
- VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos apicultores e meliponicultores do Município;
- VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da área urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural do Município, ou da base territorial de abrangência;

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.268, de 14 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de fevereiro de 2021.

CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de fevereiro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria